

**LEI Nº. 2.268 DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CHACREAMENTO RURAL CONDOMÍNIO FAZENDA AROEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO MONTE**, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Chacreamento Rural Condomínio Fazenda Aroeiras, de propriedade de Valdir Amaral Ribeiro, inscrito no CPF: 794.556.206-00, com área total de 31.836,00m<sup>2</sup> (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados).

**Art. 2º.** O Quadro de áreas do Chacreamento Rural Condomínio Fazenda Aroeiras é composto pelos memoriais descritivos e projetos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Fica o proprietário do referido Chacreamento, ora aprovado, responsável por todas as despesas decorrentes para a realização e execução dos projetos urbanísticos, ficando ainda a seu encargo a obrigação de realizar os serviços de infraestrutura básica de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, drenagem de águas pluviais, rede de esgotamento sanitário, pavimentação, guias e sarjetas, tudo sem nenhum ônus para os cofres públicos e de observância obrigatória aos projetos aprovados e que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Para a infraestrutura ainda não executada, fica concedido um prazo de até dois anos para a execução dos serviços de infraestrutura necessários, previstos no art. 3º, sob pena de caducidade da aprovação do empreendimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Governador Eduardo Azeredo.

Santo Antônio do Monte - MG, 19 de Abril de 2016.

**Edmilson Aparecido da Costa**

**- Prefeito Municipal -**

